

**Decreto n.º 8:008**

Atendendo ao que representaram a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana e Hospital de Charnais e a Associação de Beneficência da Ordem Terceira de Charnais, pedindo autorização para se fusionarem;

Atendendo ainda a que a nova corporação resultante da fusão se propõe os mesmos fins que cada uma realizava separadamente, com maior proveito, porém, para os assistidos, uma vez que da fusão resulta uma melhoria económica e financeira fácil de prever;

Atendendo mais a que a Comissão Executiva da Lei

de Separação, em seu parecer de 24 de Abril de 1912, reconheceu às corporações de assistência privada esse direito:

Hei por bem autorizar a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana e Hospital de Charnais a formar juntamente com a Associação de Beneficência da Ordem Terceira de Charnais uma mesma e única corporação.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Joaquim Alves dos Santos.*